ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 085 / 2022

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 18 / 04 / 2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 18 de 04 de 22
Presidente

Miguel Pereira, 13 de abril de 2022.

Mensagem nº 065/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.889, DE 12 DE ABRIL DE 2022. EM REGIME DE ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dos Nobres Vereadores do Município de Miguel Pereira, o presente Projeto de Lei que altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal.º 3.889, de 12 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AgeRio.

Pelo exposto, solicito, assim, a apreciação da matéria proposta em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 13 / 06 / 2022
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

LEI N.º DE DE DE 2019.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.889, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.889, de 12 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AgeRio, oferecer garantias e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Art. 1º**.....*

***Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em obras e equipamentos necessários para implantação e manutenção de infraestrutura viária do Município, sendo vedada a sua aplicação para pagamento de despesas de custeio."*

Art. 2º A presente lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2022.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -